



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003787/2013-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, com 20.000 kW de capacidade instalada e 7.800 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Chuí 09, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Chuí, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e quatro quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de junho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 18 de junho de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 8 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de maio de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 25 de julho de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.806.457,50 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí 09;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí 09, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Chuí 09

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	280.773	6.268.658
2	280.453	6.268.939
3	280.140	6.269.227
4	279.836	6.269.494
5	279.522	6.269.782
6	279.183	6.270.063
7	278.800	6.270.351
8	278.474	6.270.645
9	278.128	6.270.939
10	277.808	6.271.227

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.